

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
DO
BRL T 184 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO
NO EXTERIOR**

CNPJ/ME 43.103.353/0001-20

Por este instrumento particular, a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 (“Administradora”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas de emissão do Fundo, cabendo, assim, única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de eventuais alterações no Regulamento do Fundo (“Regulamento”); e
- (ii) A Administradora deseja alterar o Regulamento do Fundo, de forma a adaptá-lo às operações a que se destina, tendo em vista a futura subscrição das cotas objeto da 1ª Emissão do Fundo, nos termos do Regulamento do Fundo.

RESOLVE:

1. Alterar a denominação do Fundo de BRL T 184 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR para **AGROENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA.**



2. Alterar a Política de Investimento do Fundo, na forma constante do Regulamento proposto anexo.

3. Alterar a Taxa de Administração do Fundo e o valor mínimo mensal e o valor mínimo mensal da remuneração do Administrador, passando o Artigo 16º do Regulamento do Fundo a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 17º. Pelos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do FUNDO, a ADMINISTRADORA fará jus a uma taxa de administração correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido do FUNDO (“Taxa de Administração”), observado o disposto abaixo.

***Parágrafo Primeiro.** Não obstante o disposto no caput deste artigo, o valor mínimo mensal da remuneração da ADMINISTRADORA será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), reajustado pela variação positiva do IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, com valor mensal máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*

***Parágrafo Segundo.** A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, e paga mensalmente, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.*

***Parágrafo Terceiro.** A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.*

***Parágrafo Quarto.** Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída do FUNDO, tampouco Taxa de Performance.*

***Parágrafo Quinto.** A taxa de custódia a ser cobrada do FUNDO, já incluída na Taxa de Administração acima, corresponderá no máximo, R\$ 1.000,00 (mil reais) por ano, reajustado*



pelo IPCA, ou o montante equivalente em reais a 0,00001% do Patrimônio Líquido, o que for maior, desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

Parágrafo Sexto. *Pelos serviços de consultoria técnico-especializada prestados ao FUNDO, o Consultor Técnico-Especializado receberá uma remuneração estabelecida nos termos do Contrato de Consultoria.”*

4. Alterar as funções do Comitê de Investimentos do Fundo. Dessa forma, o artigo 33º do Regulamento, passa a vigor com a seguinte nova redação:

“Artigo 35º. *O Comitê de Investimentos terá como funções, conforme assessoria do Consultor Técnico-Especializado:*

(i) *acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da Carteira do FUNDO com Valores Mobiliários conforme sugestão do GESTOR e orientação do Consultor Técnico-Especializado, incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira pelo FUNDO, conforme sugestão do GESTOR e assessoria do Consultor Técnico-Especializado;*

(ii) *discutir e decidir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do FUNDO apresentadas pelo GESTOR e pelo Consultor Técnico-Especializado, inclusive sobre a realização de investimentos pelo FUNDO após o término do Período de Investimento;*

(iii) *acompanhar as atividades da ADMINISTRADORA e do GESTOR na representação do FUNDO junto às Sociedades Alvo investidas, na forma prevista no Regulamento;*

(iv) *discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do FUNDO;*

(v) *discutir acerca da antecipação do término do Período de Investimento e submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta acerca de eventual prorrogação do término do Período de Investimento;*



(vi) *discutir e decidir sobre o esquema de remuneração e amortização das Cotas, incluindo a possibilidade de amortização desproporcional, nos termos deste Regulamento;*

(vii) *acompanhar o desempenho das Sociedades Alvo investidas, do FUNDO, da ADMINISTRADORA e do GESTOR, inclusive durante o Período de Desinvestimento;*

(viii) *orientar e instruir o GESTOR quando do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, à indicação dos representantes do FUNDO no conselho de administração e/ou da diretoria das Sociedades Alvo investidas, conforme o caso, à celebração de acordos de acionistas das Sociedades Alvo investidas, à conversão de debêntures adquiridas pelo FUNDO, à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Alvo, dentre outras;*

(ix) *aprovar as oportunidades de Coinvestimento propostas pelo GESTOR, nos termos do Parágrafo Décimo segundo do Artigo 6º deste Regulamento;*

(x) *aprovar o valor estabelecido em laudo de avaliação de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo a serem entregues por Cotista para fins de integralização das Cotas do FUNDO; e*

(xi) *demais matérias não atribuídas à Assembleia Geral, a ADMINISTRADORA e/ou ao GESTOR.*

Parágrafo Primeiro. *As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.*

Parágrafo Segundo. *Para fins de cômputo do quórum de instalação e aprovação das matérias apresentadas para deliberação em Comitê de Investimentos serão considerados apenas os votos válidos, não se computando (i) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções); e (ii) os votos de membros indicados por Cotistas*



inadimplentes no momento da instalação da referida reunião, nos termos deste Regulamento.”

5. Alterar os fatores de risco, que passam a vigorar conforme Regulamento constante no Anexo I à presente ata.

7. Ratificar os termos da primeira emissão de cotas do Fundo e da respectiva oferta pública de distribuição, a qual será realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), sob a coordenação da BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001.42, membro do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários (“Distribuidora”), e compreenderá 1 (uma) cota classe A, 1 (uma) cota classe B e 800 (oitocentas) cotas classe C, cada qual com preço unitário de integralização, na data da 1ª (primeira) integralização, correspondente a R\$ 1.000 (mil reais), totalizando o montante de R\$ 802.000,00 (oitocentos e dois mil reais), destinada e a investidores qualificados ou profissionais, que, individualmente, subscrevam cotas do Fundo totalizando o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos investidores. Não haverá limites máximos de investimento e de permanência no Fundo.

8. O Fundo entrará em funcionamento mesmo se houver colocação parcial das cotas da primeira emissão, desde que seja atingido montante de cotas que totalize o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais). As cotas da primeira emissão que não forem colocadas durante o prazo de colocação previsto na Instrução CVM 476 serão canceladas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

9. A subscrição das cotas do Fundo deverá ser realizada em até 6 (seis) meses, contado da data da primeira procura a potenciais investidores, o que deverá ser devidamente comunicado à CVM, conforme o Artigo 7º-A da Instrução CVM 476. Caso a Oferta não seja



encerrada dentro do prazo acima estipulado, deverá ser realizada a comunicação de que trata o caput do Artigo 8º da Instrução CVM 476 com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento.

10 Aprovar as demais alterações realizadas no Regulamento, inclusive no que tange às definições e numeração de capítulos e artigos;

11. Aprovar o inteiro teor e consolidar o Regulamento do Fundo, na forma do Anexo I, o qual passará a vigorar a partir da presente data.

Sendo assim, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 19 de agosto de 2022.

DocuSigned by:

Rodrigo Martins Cavalcante

5ACC97E983394EE...

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

Administradora



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
DO
BRL T 184 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO
NO EXTERIOR

CNPJ/ME 43.103.353/0001-20

Anexo I - Regulamento

